

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001633-28.2019.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edificio-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PL Dra. MARINA ROCHA CA-VALCANTI BARROS MENDES, com as conciliadoras Raysa dos Santos Matos e Amanda Marques Café Barroso. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Cristiano Natalicio Neves de Oliveira; os representantes da Secretaria de Saúde (SESAPI/ASS.TECNICA). José Carlos Martins de Campos; a representante da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária (DIVISA/SESAPI), Tatiana Viera Souza Chaves; a representante da Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH/SESAPI), Joselma Maria Oliveira Silva; os representantes da Superitendência de Gestão de Rede Média e Alta Co de Administração e Previdência (SEADPREVPI), Hielbert Santos Ferreira; o Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER), Francisco de Macedo Neto: os representantes da Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER), Joaquim Vaz Paremte; Marcos Vilhena Bittencourt; os representantes do Conselho Regional de Medicina (CRM-PI), Ricardo Albana Cury e Mirian Perpétua Palha Dias Parente; o representante da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE/PI), Dr. Caio Vinicius Sousa e Souza; o representante do Ministerio Publico Federal (MPF) Antonio Calvante de Oliveira Junior, os representantes da Superitendência de Gestão de Rede Média e alta complexidade (SESAPI/SUGMAC), Alderico Gomes Taveres e Ivo Lima Vina.

Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra ao CRM, que informou que a obra da ala D da Matemidade Evangelina Rosa está parada, inclusive com entulhos na área do hospital. Registrou que o CRM suspendeu a interdição ética em novembro de 2019 na confiança de que a obra teria continuidade, mas houve paralisação. Complementou que, na última inspeção do CRM, o problema dos insumos estava sanado. Quanto à contratação de pessoal, aduzíu que, em 2016, o Estado realizou teste seletivo para contratar profissionais de saúde com a promessa de que realizaria concurso público logo em seguida, o que nunça ocorreu.

A Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí informou sua disposição em entrar em acordo quanto a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para finalização da obra. Ainda, registrou que os pregões de aquisição de medicamento estão em andamento e que as ausências de insumos, se existem, são pontuais e naturais e decorrem de dificuldades da empresa, como ocorre em qualquer hospital. Quanto à contratação de novos profissionais, informou que há um processo coletivo. versando sobre a realização de concurso para profissionais da saúde em todo o Estado do Piauí, no qual está sendo fixado um cronograma com o Ministério Público Estadual para contratação de 2400 profissionais. Juntou aos autos portaria por meio da qual o Secretário de Saúde institui comissão para planejamento de teste seletivo.

O Ministerio Público Federal não se opôs à fixação do prazo referido.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001633-28.2019.4.01.4000

Diante deste cenário, a MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: "Considerando a conciliação entre as partes, homologo a fixação do prazo até dia 17 de junho de 2020, para que sejam concluidas as obras da ala D, da maternidade Evangelina Rosa, onde será instalada a UTI neonatal e materna e a agência transfusional, com as respectivas unidades de apoio. Já fica o Estado do Piauí intimado de que o descumprimento implicará uma multa de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quanto aos fármacos e insumos, não houve encaminhamento porque o problema está sanado por ora. Quanto à contratação de pessoal, considerando a informação de que a matéria já está sendo enfrentada pelo Ministério Público Estadual, em ação coletiva na Justiça Estadual, com a fixação de cronograma para a contratação de 2400 profissionais para todo o Estado do Piauí, oficie-se ao Promotor de Justiça Dr. Eny Pontes para que encaminhe a estes autos informações sobre as medidas já adotadas e compromissos já assumidos com vistas a resolver o problema da carência de profissionais de saúde."

Venham os autos imediatamente conclusos para decisão.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Amanda Marques Café Barroso, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUIZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARBOS MENDES

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ANTONIO CALVANTE DE OLIVEIRA JUNIOR;

ristiano Natalicio Neves de Oliveira

José Carlos Martins de Campos

Tatiana Viera Souza Chaves

Two

L'Sifferious



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001633-28.2019.4.01.4000

Joselma Maria Oliveira Silva

(lesella

Hielbert Santos Ferreira

Francisco de Macedo Neto

Joaquim Vaz Paremte

Marcos Vilhena Bittencouft

Ricardo Albana Cury

Mirian Perpétua Palha Dias Parente -

tuo lung,

Alderico Gomes Vaveres

Ivo Lima Vina.

Whave